## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000714-30.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerente: Raízen Energia S/A
Requerido: JOÃO BORGES e outros

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido liminar que **Raízen Energia S/A**, move contra **JOÃO BORGES e outros**. Sustenta ser possuidores do imóvel descrito na inicial, e que os requeridos adentraram no imóvel, inicialmente, por comodato. Aduz que mesmo após a notificação para desocupação, os requeridos permaneceram no imóvel. Formula pedido liminar e ao final, requer a procedência do pedido.

Os requeridos apresentaram contestação (fls. 353/358) alegando que residem no imóvel há muitos anos, antes mesmo da autora formular o referido contrato de arrendamento da Fazenda São Thomaz.

Instadas à especificação de provas, as partes postularam a produção de prova testemunhal.

O feito foi saneado, afastando-se as questões preliminares e designou-se audiência de instrução e julgamento (fls. 498).

Encerrada a instrução processual, as partes manifestaram-se em alegações finais (fls. 523/526 e 549/551).

É o relatório. Decido.

O direito à posse somente pode ser assegurado àquele que se encontra em uma situação de fato, aparentando ser o proprietário de determinado bem. Exige-se, pois, o exercício de atos de domínio.

Nesse passo, a partir da análise dos elementos probatórios trazidos aos autos, constatasse que está caracterizada de maneira suficiente, relativamente ao imóvel descrito na inicial, a melhor posse da autora.

Verifico como incontroverso que os réus residem no imóvel e que se negaram a deixá-lo quando interpelados pela autora, tornando-se de má-fé sua posse.

Todas as testemunhas afirmaram que, em que pese os requeridos morassem no

local, as casas pertencem à empresa autora e se destinam à moradia de funcionários e familiares.

Ademais, às fls. 522/526, a autora informa a ocorrência de furto de cabos elétricos e que o requerido Narciso Quedas requereu providências para fins de reparo.

Entendo, assim, que os requeridos não se desincumbiram de seu ônus de comprovar os fatos extintivos do direito da parte autora.

Por tudo o que dos autos consta, está caracterizada a posse precária, bem como o esbulho possessório que autoriza a reintegração.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para o fim de reintegrar, em definitivo, a parte autora no imóvel em questão. Condeno os requeridos no pagamento das custas e despesas processuais. Fixo os honorários advocatícios devido a parte autora em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, observada gratuidade de justiça, caso concedida.

Expeça-se o necessário.

Interposta apelação, viabilize-se contrarrazões e remetam-se os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 14 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA